

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO - 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

Assina	TURAS							
As três séries Ano 360\$	Semestre					•		2008
A 1.ª série » 140\$		•	٠	٠	•	•	٠	80₿
A 3.ª série · · · » 120#		٠	•	٠	•	•	٠	70₿
Para o estrangeiro e ultrama	T acresce o	DO	rt	e c	do	c	251	eio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

## Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 959:

Autoriza a importação, sob regime de draubaque, de melvas frescas que se destinem ao fabrico de conservas.

## Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 17 706:

Regula a distribuição da verba destinada a ocorrer a despesas com o pessoal assalariado das embaixadas e legações durante o ano de 1960.

Portaria n.º 17 707:

Regula a distribuição da verba destinada a ocorrer a despesas com o pessoal assalariado dos consulados durante o ano corrente.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

## Decreto n.º 42 959

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob regime de draubaque, de melvas frescas que se destinem ao fabrico de conservas.

Art. 2.º O quantitativo das restituições será idêntico ao que vigorar para o atum importado ao abrigo do Decreto n.º 40 170, de 24 de Maio de 1955.

Art. 3.º É permitido aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos nos termos do artigo 443-A do Regulamento das Alfândegas.

Art. 4.º Se os interesses da economia nacional o aconselharem, poderá a execução do presente decreto ser suspensa por despacho do Ministro das Finanças, ouvidos os Ministros da Marinha e da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1960. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa.

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

## Portaria n.º 17 706

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, sejam abonadas às embaixadas e legações de Portugal durante o ano económico de 1960 as importâncias mensais indicadas nas relações anexas à presente portaria, a fim de ocorrerem a despesas com pessoal assalariado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Maio de 1960. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Abonos para pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço nas embaixadas e legações durante o ano económico de 1960

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários
	Embaixadas	S	
		Dólares americanos	
Angora	Intérprete-tradutor Dactilógrafo Contínuo-porteiro	150 90 90	330
		Francos suiços	
	Para a Embai- xada:		
Berna	Dactilógrafo Contínuo Jardineiro	700 325 130	
	Para a secção consular:		
	Chanceler	1 000 500	2 655
		Marcos	
	Tradutor	700 500	
Bona	grafo	450 450 350	
	Porteiro	250 200 150	2.050